



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CRENCIAMENTO Nº 003/2019**

**OBJETO:** Credenciar e contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

### RECIBO

A empresa....., CNPJ....., retirou este edital de credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

....., aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO PELO E-MAIL: [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

<b>Processo nº</b>	061/2019
<b>Inexigibilidade</b>	014/2019
<b>Data inicial para entrega dos documentos</b>	12/12/2019
<b>1ª Sessão Pública</b>	27/12/2019 às 09h30
<b>Data limite para entrega dos envelopes</b>	Às 09:00 h do dia 27/12/2019
<b>Objeto do certame</b>	o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SIA-SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br">http://sigtap.datasus.gov.br</a> .
<b>Preços</b>	Tabela SUS
<b>Dotação orçamentária</b>	0205.0010.0302.0005.0001.0029
<b>Edital</b>	O edital está disponível com a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305– Centro – Bandeira do Sul/MG horário de 07h às 13h e no site <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
<b>Contatos e informações</b>	Ariéla Nogueira Dias – Presidente CPL Telefone (35) 3742-1300 E-mail: <a href="mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br">administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº** **003/2019**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 Centro, nesta cidade de Bandeira do Sul – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 031/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS**, localizados no Município de Bandeira do Sul, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, às 09h do dia 27 de dezembro de 2019, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG e a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do credenciamento, sendo a abertura da sessão pública às 09h30 do dia 27 de dezembro de 2019.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

---

#### **01 – DO OBJETO**

---

O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.1.1. O edital estará disponível para downloads no sítio [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br). Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado no Departamento Municipal de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

---

#### **02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

---

2.1- O credenciamento visa à participação de todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Laboratório Clínico, sediados no Município de Bandeira do Sul/MG, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do art. 25, *caput*, e art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.2.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.2.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

2.2.3. Serão credenciados para contratação somente os Laboratórios sediados na cidade de Bandeira do Sul/MG e que, efetivamente, estiverem em atividade, com capacidade técnica para prestar serviços; estar constituído como pessoa jurídica; permanecer em dia com suas obrigações fiscais; realizar efetivamente os procedimentos ofertados.

2.2.4- Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria ou em outros locais indicados pela CONTRATANTE, com seus materiais e equipamentos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- Para credenciamento a instituição privada deverá, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em Lei e/ou no edital:

2.3.1- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

2.3.2- submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

2.3.3 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

2.3.4- apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

2.3.5- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

2.3.6- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

2.3.7- cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

2.3.8 - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### **2.4– Da não participação**

2.4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4.2- Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.4.3- Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.4.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.5- Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.4.6- O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

2.4.7- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.4.8- A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa sediada fora do Município de Bandeira do Sul/MG.

---

### **03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE**

---

3.1. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS, mediante apresentação nota fiscal.

3.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente agendados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados. A Secretaria Municipal de Saúde irá gerar guia de autorização com respectivo código e a identificação do prestador de serviços.

3.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

---

### **04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

---

4.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas no credenciamento para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2019**  
**NOME DO INTERESSADO: (citar o razão social/ CNPJ/endereço)**

**4.2.** Deverá ser apresentada no envelope, **em uma via**, através do preenchimento do **Anexo II** – digitada, impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

**4.3.2.** Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Municipal, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

**4.3.3.** Número do Edital do Chamamento Público.

OBS: Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, (**Modelo do anexo II**) e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante desta cláusula.

### **4.3 - DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

#### **4.3.1. – Habilitação jurídica**

4.3.1.1. - Cédula de Identidade dos sócios;

4.3.1.2. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.3.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista**

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

4.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, **Divida Ativa da União e INSS** por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.3.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.3.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **4.3.3 – Qualificação Técnica**

4.3.3.1- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

4.3.3.2- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos exames laboratoriais, (**modelo constante do Anexo IV**).

4.3.3.3- Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços laboratoriais, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe (**modelo constante do Anexo III**).

4.3.3.4- Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, do local onde se localiza o laboratório.

4.3.3.5- Currículo dos profissionais.

4.3.3.6- Prova de regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, mediante apresentação de cópia de quitação da anuidade de 2019 ou Certidão emitida pelo respectivo Conselho, da qual conste a regularidade do inscrito.

4.3.3.7- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002 (**modelo constante do Anexo VII**).

4.3.3.8- Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme (**modelo constante do Anexo VI**).

4.3.3.9- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, que demonstre a habilitação para realização dos serviços a serem contratados.

### **4.3.4 – Qualificação econômica financeira**

4.3.4.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

4.3.4.1.1 - Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa> para comprovação no que determina no item 4.2.4.1 deste edital.

4.4 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticada pelo tabelião, ou por Servidor Público Municipal mediante apresentação dos originais. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

4.5- Não será credenciada a prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.6- A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

4.5 - A Comissão Permanente de Licitação, ficará impedida de receber envelopes protocolados após o horário máximo determinado no preâmbulo deste edital, isto é, às 09h do dia 27 de dezembro de 2019 e não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

4.6 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

4.7 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo as documentações.

4.8 - Os envelopes protocolados permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### 05 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

5.1 - A contratação se dará com até 3 (três) credenciados, de maneira que o valor estimado seja pactuado igualmente com todos os credenciados.

5.2 - Na hipótese de haver mais de três credenciados, a contratação se dará por sorteio.

---

---

### 06 – DO CREDENCIAMENTO

---

---

#### 6.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

6.1.1 - No dia 27 de dezembro de 2019 às 09h30 em sessão pública, a realizar-se no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

6.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido na cláusula quarta deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

6.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

6.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 6.1.4, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

#### 6.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

6.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital.

6.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

6.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

6.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e às necessidades elencadas neste edital.

6.2.7 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 6.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

6.2.8 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

6.2.9 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

6.2.10 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

---

---

### 07 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

---

---

7.1 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

---

---

### 08– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

8.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização da prestação dos serviços é de exclusiva responsabilidade do proponente.

8.2- Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços serão de responsabilidade dos credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

8.4- Indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente neste Edital, consoante ao Decreto nº 080 de 06 de novembro de 2017.

8.6 - Prestar contas dos procedimentos realizados até o último dia de cada mês através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos.

8.7 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 - Realizar a coleta no laboratório ou em outros locais previamente estipulados pela Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de requisição de atendimento;

8.9 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

8.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante, sempre que solicitada.

8.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

---

---

### 09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**9.1** – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

**9.3** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pela prestadora de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

---

---

### 10 – DOS RECURSOS HUMANOS

---

---

**10.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Bandeira do Sul/MG.

**10.2** Não é de responsabilidade do Município de Bandeira do Sul os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de seu Laboratório ou outro lugar onde estiver sendo executado os serviços.

---

---

### 11 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

---

**11.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**11.2** - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

**11.3**- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**11.4** - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) ou protocolado no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**11.4.1** – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.4.2** - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

**11.4.3** - Se interposta por pessoa física, à petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**11.4.4** - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**11.5** - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

**11.6** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**11.7** – O Município de Bandeira do Sul não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**11.8** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul.

---

## 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

**12.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** – Os recursos deverão ser preferencialmente, protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou encaminhados através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br)

**12.2** - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4** - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Departamento Municipal de Licitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, facultada a extração de cópias.

---

---

### 13- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

---

---

**13.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

---

---

### 14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

---

14.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bandeira do Sul:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P.J (59)	0205.0010.0302.0005.0001.0029	R\$200.000,00

---

---

### 15- DA FISCALIZAÇÃO

---

---

**15.1** - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

---

---

### 16- DO CANCELAMENTO

---

---

**16.1** - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

---

---

### 17- DOS ANEXOS

---

---

**17.1** – Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

**17.1.1** – Anexo I – Termo de referência do edital;

**17.1.2** – Anexo II - Ficha de credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.3** – Anexo III – Modelo de declaração de relação equipe técnica;

**17.1.4** – Anexo IV – Modelo de declaração de equipamentos;

**17.1.5** – Anexo V – Modelo de declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**17.1.6** – Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;

**17.1.7** - Anexo VII – Modelo de Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho, por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**17.1.8** – Anexo VIII - Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS;

**17.1.9** – Anexo IX – Minuta do contrato administrativo

---

---

### 18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**18.1** – A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**18.2** - A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**18.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**18.3** - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**18.4** - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**18.5** - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.6** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

**18.7** - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**18.8** - Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, ou pelo telefone (35) 3742-1300, ou através do e-mail: [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 10 de dezembro de 2019.

*Ariéla Nogueira Dias*  
*Presidente CPL*



*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
*Assessoria Jurídica*  
*OAB/MG – 162.877*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 – Credenciamento 003/2019

---

---

#### 01 - OBJETO

---

---

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

---

---

#### 02 - JUSTIFICATIVA

---

---

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e
- III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Atendendo às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo o atendimento amplo e completo a todos os usuários. Torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Bandeira do Sul/MG.

---

---

#### 03 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

3.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização da prestação dos serviços é de exclusiva responsabilidade do proponente.

3.2- Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços serão de responsabilidades dos credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

3.4- Indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

3.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente neste Edital, consoante ao Decreto nº 080 de 06 de novembro de 2017.

3.6 - Prestar contas dos procedimentos realizados até o quinto dia útil de cada mês através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos.

3.7 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 - Realizar a coleta no laboratório ou em outros locais previamente estipulados pela Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de requisição de atendimento;

3.9 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

3.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante, sempre que solicitada.

3.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**3.12 - Os exames não realizados, seja por não comparecimento de pacientes ou qualquer outro motivo, não será faturado, podendo ser reagendado para data futura.**

---

### 04 - DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

---

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), o valor total estimado será igualmente dividido entre os laboratórios contratados para o período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Os preços unitários de cada procedimento são os constantes na tabela SIA-SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

---

---

### 05 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

---

---

#### 5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

5.1.1 - Cumprir fielmente as exigências do Decreto nº 080/2017 e do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2- Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços serão de responsabilidades dos credenciados;

5.1.3- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

5.1.4 - Indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.1.5- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto;

5.1.6 - Prestar contas dos procedimentos realizados até o último dia de cada mês através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos;

5.1.7- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas à Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.8- Realizar a coleta no laboratório ou em outras locais previamente estipulados pela Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de requisição de atendimento;

5.1.9- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

5.1.10- Permitir o acompanhamento e a fiscalização do contratante ou da Comissão designada para tal fim, sempre que solicitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.11- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 5.1.12- Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal.
- 5.1.13- Os exames que serão encaminhados ao município de Alfenas, estado de Minas Gerais, deverão ser coletados e enviados pelo **Laboratório Contratado**, independente do prazo, não havendo nenhum custo adicional.

**5.1.14 – O credenciado deverá realizar o agendamento após o recebimento das guias, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, e deverá fornecer a agenda dos pacientes, diariamente para a Secretaria Municipal de Saúde.**

---

### 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

#### 6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1- Notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.2- Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada nas condições estabelecidas;
- 6.1.3- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.1.4- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Decreto e do Edital destinado à contratação dos prestadores de serviços;
- 6.1.5- Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
- 6.1.6- Fornecer ao paciente as guias de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas;
- 6.1.7- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 6.1.8 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.9 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 10 de dezembro de 2019.

Ariéla Dias Nogueira  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

#### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Código CNES:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade: \_/MG

CEP:

Telefone (s): ( ) Fax: ( )

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.: O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria*, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal nº 8.666/93.

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_, de \_\_de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO III**

**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

#### **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

#### **EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**NOME COMPLETO:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**CÓPIA DO DIPLOMA FRENTE E VERSO, COM OS DEVIDOS CARIMBOS DO MEC:**

**ESPECIALIDADE:**

**INSCRIÇÃO NO CONSELHO:**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL ATENDIMENTO SUS:**

**Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços em conformidade com o Edital do Credenciamento 003/2019.**

Bandeira do Sul, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico  
Nome e Inscrição no Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do Credenciamento 003/2019.

Bandeira do Sul, xx de xxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico  
Nome e Inscrição no Conselho







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS QUE NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO**

Declaro sob as penas da lei que os sócios diretores, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

Bandeira do Sul, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior

Bandeira do Sul, xxxxx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII

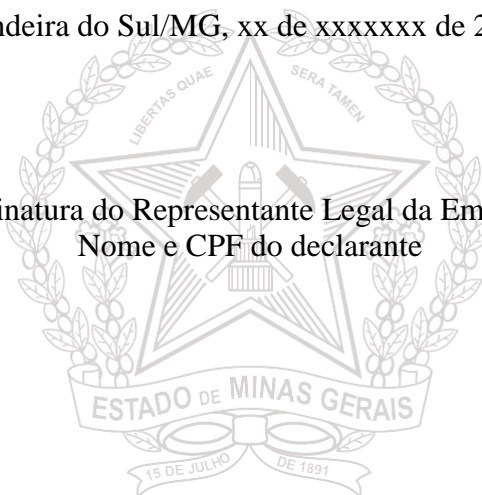
**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

### **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88**

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII

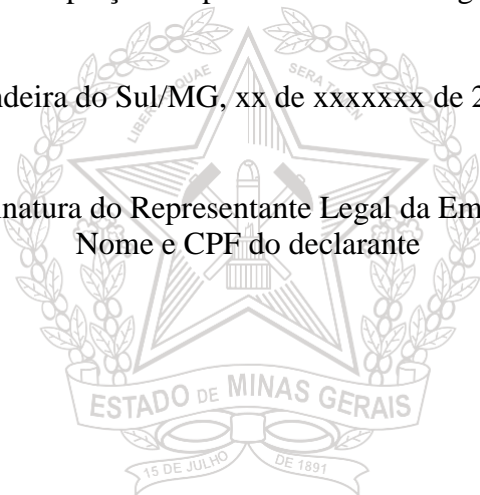
**Processo 061/2019 – Inexigibilidade 014/2019 - Credenciamento 003/2019**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME DISPÕE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar todo atendimento constantes no rol do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços estipulados na tabela vigente.

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO 061/2019

### INEXIGIBILIDADE 014/2019

### CREDENCIAMENTO 003/2019

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 962.234.216-72 e do RG nº. M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado, ..... CNPJ situado....., nº ....., bairro ..... CEP: ..... na cidade de Bandeira do Sul/MG doravante designado **CONTRATADO**. O presente termo de contrato vincula-se as determinações do Decreto 080/2017, Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório nº 061/2019, Credenciamento, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciar e contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SIA-SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Parágrafo único. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo II – Termo de Referência do edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

**2.1.** O credenciamento dos laboratórios ocorrerá nas seguintes condições:

**2.1.1.** Todo o Laboratório no Município de Bandeira do Sul que atender às condições estabelecidas no Edital e seus anexos será credenciado.

**2.1.2.** Os Laboratórios deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Cumprir fielmente as exigências do Decreto nº 080/2017 e do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

3.2 - os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços serão de responsabilidades dos credenciados.

3.3- responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

3.4 - indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.5- manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto.

3.6 - prestar contas dos procedimentos realizados até o quinto dia de cada mês através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos.

3.7- assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas à Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8- Realizar a coleta no laboratório ou em outras locais previamente estipulados pela Administração Municipal, na data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o agendamento deve ser em até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de requisição de atendimento.

3.9- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

3.10- permitir o acompanhamento e a fiscalização do contratante ou da Comissão designada para tal fim, sempre que solicitada.

3.11- atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.12- Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal.

1.13- Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.14. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

3.15- Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3.16- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

3.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e informações dos pacientes.

3.18- Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização, junto a SMS Bandeira do Sul e a CNES, resguardado o previsto neste Edital;

3.19- Executar os serviços prestados pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

3.20- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

3.21 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.22- Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência.

3.23- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.25 - O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

3.26. Em caso de férias, eventuais faltas, ausência e doenças dos profissionais escalados, o prestador não poderá prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados.

3.27- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.28- Os exames que serão encaminhados ao município de Alfenas, estado de Minas Gerais, deverão ser coletados e enviados pelo **Laboratório Contratado**, independente do prazo, não havendo nenhum custo adicional.

3.29- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.30- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável a prestação de serviços, sem cobrança de qualquer adicional do paciente e a Contratante.

3.31- Havendo algum imprevisto técnico e/ou operacional o Laboratório Contratado deverá reagendar os exames.

3.32- O Laboratório Contratado, fica obrigado a ajudar os agentes epidemiológicos, quando for necessário realizar exame para o FUNED, ou seja, o laboratório fica responsável pela coleta e centrifugação. Lembrando que essas coletas, são em regra, de urgência não podendo aguardar o prazo estipulado no 3.8 desta cláusula.

3.33- Os resultados dos exames, deverão ser entregues, pelo Laboratório Contratado ao paciente, em até 07 (sete) dias após a coleta mediante protocolo.

3.34- Apresentar FPO – Ficha de Produção Orçamentária com os procedimentos a serem executados e os respectivos quantitativos, levando em consideração o teto estabelecido no Credenciamento e por procedimentos a ser executado.

3.35- Apresentar a produção, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS/SIGTAP, mediante apresentação do BPA – I (Boletim de Produção Ambulatorial) – Individual) em formato magnético devidamente identificado e com recibo de entrega.

3.36- Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1- notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.2- efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada nas condições estabelecidas;

4.5- fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.6- rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Decreto e do Edital destinado a contratação dos prestadores de serviços;
- 4.7- efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
- 4.8- fornecer ao paciente as guias de requisição de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas;
- 4.9- zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 4.10 - elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- 4.11 - credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

- 5.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
- 5.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do S.U.S
- 5.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 5.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 5.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 5.1.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 5.1.6. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- 5.1.7. Desempenho insatisfatório do prestador.
- 5.1.8. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Clínica, sem justificativa aceita, pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**6.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2- Prestar contas dos procedimentos realizados até o último dia de cada mês através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos.

7.3- O pagamento pode ocorrer até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, bem como obedecidos todos os tramites legais para tal.

7.4- Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bandeira do Sul/MG.

7.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.7 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, os preços unitários de cada procedimento conforme valores constantes na tabela SIA-SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

8.2. Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bandeira do Sul:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P.J (59)	0205.0010.0302.0005.0001.0029	R\$200.000,00

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo terceiro - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO

O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

\_\_\_\_\_  
**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal  
-Contratante-

\_\_\_\_\_  
-Contratada-  
Repres. Legal:

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: xxxxxxxxxxxxxx  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Gabrieli Costa Carvalho  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG – 162.877